



RESOLUÇÃO Nº 023/2016 – CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia e Conservação do Câmpus Universitário de Nova Xavantina da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 10, §1º c/c art. 32, III e X da Resolução 002/2012-CONCUR, Processo 85882/2016; Parecer *Ad Referendum* nº 001/2016/FABIS/NVX; Parecer nº 004/2016/CR; Parecer nº 02/2016/PRPPG; Parecer nº 006/2016-CL/CONSUNI e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Extraordinária realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia e Conservação no Câmpus Universitário de Nova Xavantina da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, alterando a Resolução 095/2007-CONEPE, como segue:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ecologia e Conservação tem por objetivos:

I. Preparar profissionais com forte embasamento teórico e prático na área de Ecologia e Conservação, tornando-os aptos para atuar em instituições de pesquisa e ensino superior e outras instituições do setor público e privado.

II. Capacitar profissionais aptos a desenvolver estudos e atividades que contribuam para a preservação da biodiversidade, a conservação de habitat e do patrimônio genético e sociocultural, especialmente no Bioma Cerrado e na transição com a Amazônia.

III. Capacitar profissionais capazes de desenvolver metodologias de pesquisa adequadas e específicas para estudos ecológicos em ecossistemas terrestres e de áreas úmidas, especialmente no Bioma Cerrado e na transição com a Amazônia.

Art. 3º O Programa compreende o Curso de Mestrado e Doutorado acadêmicos como níveis de formação.

Art. 4º O Programa compõe-se de disciplinas agrupadas na área de



concentração “Conservação da Biodiversidade” e em duas linhas de pesquisas “Ecologia de Sistemas e Comunidades Terrestres” e “Ecologia de Sistemas e Comunidades de Áreas Úmidas” para o Mestrado e, no Doutorado as de “Ecologia e Padrões Biogeográficos” e “Conservação da Biodiversidade”.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A Coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Conselho e a Coordenação, de acordo com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* UNEMAT.

Seção I Do Conselho do Programa

Art. 6º O Conselho é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa, e em sua composição participam:

- I. O Coordenador, seu presidente e membro nato;
- II. O Vice Coordenador, membro nato;
- III. 70% (setenta por cento) da totalidade de seus membros representado por docentes permanentes credenciados no Programa;
- IV. 20% (vinte por cento) da totalidade de seus membros representado por Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES), efetivos da UNEMAT e vinculados ao Programa;
- V. 10% (dez por cento) da totalidade de seus membros representado por discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 7º A eleição de representantes do Conselho será convocada pelo Coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º A representação docente e PTES terá mandato de 03 (três) anos.

§2º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano.

§3º Será admitida uma única reeleição em todos os três segmentos.

§4º Perderá o mandato o representante titular, ou quem esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo, ou a 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Conselho do Programa.

§5º Na impossibilidade de participação de docentes permanentes em número suficiente, docentes colaboradores poderão concorrer ao cargo.

Art. 8º Compete ao Conselho deste Programa de Pós-Graduação:

- I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;



II. Propor e avaliar as solicitações dos docentes quanto à criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem a matriz curricular;

III. Decidir sobre:

a) Aproveitamento de estudos;

b) Equivalência de créditos;

c) Dispensa de disciplinas;

d) Pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

e) Pedido de desligamento de mestrando e/ou doutorando do Programa, quando solicitado pelo orientador e mediante abertura de procedimento administrativo, sendo garantido ao pós-graduando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

f) Pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais;

g) Pedido de desistência e substituição de orientador, sendo ouvidas as partes;

h) Pedido de realização de estágio de docência e de relatórios apresentados pelos mestrandos e doutorandos/estagiários;

IV. Homologar a indicação do orientador e do coorientador e suas modificações;

V. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação e projetos com entidades públicas ou privadas que sejam de interesse do Programa;

VI. Elaborar as normas internas e delas dar publicidade aos docentes e aos discentes do Programa;

VII. Estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar as comissões de seleção;

VIII. Analisar periodicamente o desempenho dos docentes e discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

IX. Propor calendário e programação de atividades do Programa, bem como as alterações necessárias;

X. Designar comissão específica de bolsas;

XI. Propor o número anual de vagas a serem oferecidas para ingresso de discentes no Programa e a sua distribuição entre os docentes orientadores;

XII. Aprovar a comissão examinadora do Exame de Qualificação e da Defesa Pública;

XIII. Aprovar normas de credenciamento de novos docentes, bem como aprovar a inserção desses membros.

Seção II Do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 9º O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pelos docentes, discentes e Profissionais Técnicos de Ensino Superior (PTES), vinculados ao Programa, em eleição convocada pelo Conselho do Programa.

§1º A forma de participação de docentes, discentes e PTES obedecerá ao estabelecido pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da



UNEMAT (Resolução nº 015/2013).

§2º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser docentes efetivos da Universidade do Estado de Mato Grosso e do quadro permanente do Programa.

§3º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 03 (três) anos, sem recondução.

§4º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

Art. 10 Compete ao Coordenador do Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, nas quais terá direito a voto de desempate;

II. Dar cumprimento às decisões do Conselho e dos órgãos superiores da Universidade;

III. Convocar a eleição dos membros do Conselho com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

IV. Organizar o Calendário e a programação do Programa, submetendo-os à aprovação do Conselho;

V. Propor a criação de Comissões no Programa;

VI. Preparar o plano de aplicação de recursos e a gestão financeira, submetendo-os à aprovação do Conselho;

VII. Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VIII. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho;

Seção III

Do Credenciamento de Docentes

Art. 11 O credenciamento, o descredenciamento ou credenciamento de docentes do Programa deverá ser aprovado pelo Conselho, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos pela CAPES, pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT (Resolução nº 015/2013/CONSUNI) e por este Regimento.

Art. 12 Os docentes a serem credenciados poderão candidatar-se ou ser indicados.

§1º O candidato a docente do Programa deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter à apreciação do Conselho o seu Currículo Lattes atualizado.

§2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Conselho por meio de ofício que explicita os motivos, a categoria de enquadramento solicitada e o compromisso em prestar informações para o preenchimento do relatório anual da Plataforma Sucupira (CAPES).

§3º Os docentes credenciados no Programa poderão ser



classificados nas seguintes categorias, de acordo com as regras da CAPES (Portaria Normativa 074/2014/CAPES).

- I. Docente Permanente
- II. Docente Visitante
- III. Docente Colaborador

Art. 13 O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes do programa deverão ser feitos pelo Conselho, preferencialmente no primeiro ou no segundo ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

§1º Serão consideradas atividades relevantes do docente:

- I. Produção acadêmica (publicações de artigos em periódicos classificados no Sistema *Qualis* com conceito A ou B na área de Biodiversidade, publicação de livros e capítulos de livros;
- II. Orientações e coorientações;
- III. Coordenação e participação em projetos de pesquisa, extensão em andamento e financiados com recurso externo à UNEMAT;
- IV. Consultorias ad hoc;
- V. Participações em bancas e comissões;
- VI. Disciplinas ministradas e coministradas;
- VII. Participação em cargos de gestão.

§2º As atividades das alíneas I a VI serão pontuadas a partir dos critérios estabelecidos pela CAPES na área em que o Programa está credenciado.

§3º O docente permanente que não estiver orientando aluno no Programa deverá, obrigatoriamente, oferecer uma ou mais vagas no Processo de Seleção seguinte, podendo a não oferta ser um dos critérios avaliados quando do seu descredenciamento.

§4º Com base no desempenho do docente no Programa, caberá ao Conselho aprovar ou não a disponibilização de vagas para orientação que serão oferecidas durante os Processos de Seleção.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Currículo e das Disciplinas

Art. 14 A matriz curricular do Programa é composta de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos e ementa.

Art. 15 Para a conclusão o discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias e de formação complementar.

§1º Para o Mestrado, o discente deverá obter 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e 10 (dez) com a dissertação, totalizando 38 (trinta e oito) créditos;



§2º Para o Doutorado, o discente deverá obter 40 (quarenta) créditos em disciplinas e 20 (vinte) com a tese, totalizando 60 (sessenta) créditos.

Art. 16 As disciplinas do Programa poderão ser oferecidas sob a forma concentrada e ministradas na forma de aulas teóricas e práticas, seminários, trabalhos e discussões em grupo e outros procedimentos didáticos.

Art. 17 Cada disciplina terá carga horária definida, expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de qualquer natureza.

Art. 18 O discente poderá ser dispensado de disciplina obrigatória do Programa com base na comprovação do aproveitamento de disciplina cursada em outros Programas, com ementa, conteúdo e carga horária compatível, e após avaliação do Conselho, com base no Plano de Ensino expedido pela instituição de origem e no deferimento do docente responsável pela disciplina do referido Programa.

Art. 19 A criação, alteração ou extinção de disciplina poderá ser proposta por docentes, devendo ser avaliada e homologada pelo Conselho do Programa. Para a sua incorporação na matriz curricular do Programa deverão ser respeitadas as normas estabelecidas pela CAPES.

§1º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- I. Denominação;
- II. Justificativa da criação ou alteração;
- III. Pré-requisito, (se houver);
- IV. Ementa;
- V. Carga horária;
- VI. Número de créditos;
- VII. Bibliografia;
- VIII. Indicação das linhas de pesquisa;
- IX. Seguir pontualmente as recomendações da CAPES.

Seção II Do Estágio Docência

Art. 20 A disciplina Estágio Docência tem caráter obrigatório para os discentes bolsistas de Demanda Social/CAPES e tem caráter optativo para os demais discentes, conforme as normas da CAPES.

§1º A participação dos discentes de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício e tampouco será remunerada.

§2º Cabe ao orientador e ao discente requerer a matrícula de seu orientado na disciplina de Estágio de Docência.

§3º Caberá ao docente responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e aprovando-o ou não.



§4º O discente matriculado no Estágio Docência poderá assumir parte das atividades de ensino, sempre sob a supervisão do docente.

§5º Deverão constar no relatório de Estágio Docência as seguintes informações referentes à disciplina na qual o discente estagiou: identificação/nome da disciplina, nome do curso, nome do docente responsável, número de créditos, e ano e semestre letivo em que a disciplina foi ministrada.

§6º O Estágio Docência não computa crédito ao currículo do discente.

Seção III Da Seleção e Admissão

Art. 21 O Processo de Seleção para ingresso de discentes no Programa será de competência da Comissão de Seleção, constituída por docentes do Programa.

Art. 22 Poderão inscrever-se para seleção candidatos brasileiros e estrangeiros com comprovante de conclusão de curso superior ou declaração oficial informando que se trata de acadêmico em conclusão de curso, em áreas do conhecimento relacionadas com o Programa, sendo, para o Mestrado, Ciências Biológicas e áreas afins e, para o Doutorado, Biodiversidade e áreas afins.

§1º Para candidatos estrangeiros, a prova de conhecimentos específicos servirá como comprovação de proficiência em Língua Portuguesa.

§2º Candidatos estrangeiros vinculados a Programas Especiais de Cooperação Técnico-Científica Internacional deverão:

I. Submeter ao Conselho solicitação de ingresso contendo o Projeto a ser desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do Programa, acompanhada da carta de aceite do orientador;

II. Realizar prova de proficiência em Língua Portuguesa, elaborada por comissão designada pelo Conselho, ou apresentar exame de proficiência validada por órgãos oficiais brasileiros.

Art. 23 Para admissão no Programa o candidato deverá ser selecionado mediante processo instituído pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Único Os documentos necessários à inscrição e os critérios de avaliação para o Processo Seletivo estarão elencados no Edital de Seleção, em consonância com o artigo 21 da Resolução 015/2013-CONSUNI.

Seção IV Da Matrícula no Programa e em Disciplinas

Art. 24 O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o calendário do Programa.

Art. 25 O certificado de conclusão do Curso de graduação é requisito



indispensável à matrícula no mestrado, e para o doutorado, é indispensável a apresentação do diploma ou do Certificado de conclusão e o Histórico Escolar do Mestrado.

Art. 26 No ato da matrícula o candidato terá que apresentar à Secretaria do Programa os documentos originais comprobatórios do Currículo Lattes.

Art. 27 A data de matrícula será tomada como base para o cálculo do tempo de permanência do discente no Programa e cumprimento dos prazos estabelecidos nesse Regimento.

Art. 28 No ato da matrícula o discente deverá requerer inscrição em disciplinas com o aval de seu orientador.

Art. 29 O discente deverá renovar, semestralmente, no início de cada período letivo, sua matrícula, mesmo após a conclusão dos créditos nas disciplinas, garantido o devido processo.

Art. 30 O discente que não renovar a matrícula estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 31 O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas nas datas previstas no calendário do Programa, apresentando justificativa e concordância do orientador.

Art. 32 Caberá ao Conselho do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento de disciplinas.

Art. 33 As disciplinas isoladas cursadas pelo discente em outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, devidamente recomendado e avaliado pela CAPES, poderão ser validadas pelo Conselho do Programa, conforme normas estabelecidas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT.

§1º Para o doutorado, os discentes do próprio programa poderão utilizar a totalidade de créditos disciplina obtidos no Mestrado em Ecologia e Conservação para compor os créditos necessários à integralização; e aqueles discentes oriundos de outros programas, até 20 (vinte) créditos integralizados em seus mestrados. Em qualquer dos casos, não haverá dispensa da disciplina de Seminários Avançados II.

§2º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Conselho do Programa, considerando a compatibilidade de ementa, conteúdo programático e carga horária.

Seção V Da Proficiência na Língua Inglesa



Art. 34 O discente terá até o final do terceiro semestre letivo de seu ingresso no Programa para comprovar a proficiência na língua inglesa, podendo ser aceitos exames realizados em outras instituições, nos últimos cinco anos, e após avaliação do Conselho do Programa.

Seção VI Do Trancamento de Matrícula

Art. 35 O discente poderá requerer somente 01 (um) afastamento do Programa por meio de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância de seu orientador e ser aprovado pelo Conselho do Programa, à vista de motivo justo e devidamente comprovado.

§1º O discente terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter cursado o primeiro semestre e cumprido pelo menos 08 (oito) créditos.

§2º O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação (entrega de projeto, Exame de Qualificação e Defesa Pública).

§3º O período de trancamento de matrícula não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Seção VII Dos Critérios de Orientação

Art. 36 O discente deverá ter, obrigatoriamente, desde o ingresso no Programa, supervisão de um docente orientador, que poderá ser substituído caso haja interesse de uma das partes.

§1º A substituição do orientador deverá ser aprovada pelo Conselho do Programa.

§2º Os orientadores serão os docentes permanentes, colaboradores ou visitantes credenciados no Programa.

Art. 37 O discente poderá, facultativamente, ter um ou mais coorientador.

§1º O orientador definirá junto com o discente o(s) coorientador(es) e encaminhará proposição para avaliação do Conselho do Programa.

§2º O coorientador poderá ou não pertencer ao corpo docente do Programa.

§3º O coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador.

§4º O coorientador somente participará da Comissão do Exame de Qualificação e de Defesa Pública da Dissertação na vacância do orientador, situações nas quais assumirá a presidência.

Art. 38 Compete ao orientador e ao coorientador:



- I. Supervisionar o discente na elaboração e execução do seu projeto de dissertação ou tese;
- II. Supervisionar o discente na elaboração da qualificação e da dissertação ou tese;
- III. Recomendar ao discente a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos e extracurriculares julgados indispensáveis à sua formação profissional;
- IV. Integrar o discente em projetos de pesquisa do Programa;
- V. Recomendar ao Conselho do Programa o desligamento do discente, por motivo justificado de insuficiência no desempenho acadêmico.

Seção VIII **Do Aproveitamento e Prazos**

Art. 39 Nas disciplinas, o aproveitamento do discente será avaliado por meio de provas e trabalhos acadêmicos e expresso de acordo com os seguintes conceitos: **A:** Excelente; **B:** Bom; **C:** Regular; **D:** Reprovado; **E:** Incompleto.

§1º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§2º O conceito I indica situação provisória do aluno que tenha deixado de completar, por motivo justo e comprovado, uma parcela dos trabalhos exigidos. O discente fará jus ao conceito definitivo e aos créditos, uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência do Conselho do Programa.

§3º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§4º Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar no histórico escolar.

§5º O discente poderá requerer ao Conselho do Programa a revisão da avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados.

Art. 40 O discente poderá ter apenas 01 (um) conceito D em seu histórico escolar. Caso o discente receba um segundo conceito D, o mesmo será submetido a procedimento administrativo junto ao Conselho do Programa, o que poderá culminar com o cancelamento de sua matrícula no Programa.

§1º No caso de conceito D em uma disciplina, o discente poderá cursá-la novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito.

§2º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador pelo Coordenador do Programa.

§3º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, podendo valer para isso o aviso de recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.



Art. 41 A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 (setenta e cinco) por cento.

Parágrafo Único Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado na disciplina. Para efeito do disposto no artigo anterior, será atribuído ao discente conceito D.

Art. 42 O prazo de duração do Mestrado será de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses. O prazo de duração do Doutorado é de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Os discentes transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu Programa de origem.

§2º O prazo para a conclusão poderá ser prorrogado no máximo por 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, à vista de justificativa apresentada pelo discente, aprovada pelo orientador e após avaliação do Conselho do Programa.

§3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram suas matrículas trancadas.

§4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do discente, por ato do Conselho do Programa.

Seção IX Da Concessão de Bolsas

Art. 43 A Comissão de Bolsas do Programa, designada pelo Conselho do Programa, cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas em consonância com as exigências das agências de fomento.

Art. 44 A avaliação de desempenho do bolsista será realizada anualmente pela Comissão de Bolsas do Programa. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

Parágrafo Único Casos excepcionais serão julgados a qualquer momento pela Comissão de Bolsas.

Art. 45 A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, poderá ocasionar a transferência da bolsa para outro discente.

Art. 46 Para assegurar a renovação ou manutenção da bolsa junto ao Programa serão considerados os seguintes aspectos:

- I. Produtividade científica;
- II. Rendimento escolar;
- III. Critérios específicos das agências de fomento;
- IV. Cumprimento dos prazos e normas estabelecidos pelo

Programa.

Art. 47 O Programa não garantirá bolsa de estudo aos aprovados,



dependendo para isso a obtenção de bolsas de estudos junto aos órgãos financiadores externos.

Seção X Do Projeto de Dissertação e Tese

Art. 48 O projeto de dissertação e de tese, uma vez aprovado pelo orientador e coorientador, deverá ser apresentado na disciplina “Seminários Avançados I” e arquivado na pasta de documentos do discente. O projeto de doutorado, seguindo os mesmos critérios, será apresentado na disciplina “Seminários Avançados II”;

I. O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, os objetivos, a revisão de literatura e/ou introdução, a metodologia e o cronograma de execução.

II. O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação será de até 12 (doze) meses após o ingresso no Programa. O prazo final do projeto de tese será de até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso.

Art. 49 Nos projetos de dissertação ou tese o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa, clareza e uso correto da linguagem.

Seção XI Do Exame de Qualificação

Art. 50 O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar os conhecimentos acadêmicos do pós-graduando e a contribuição científica da sua dissertação dentro das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 51 O prazo para a realização do Exame de Qualificação do Mestrado será de até 22 (vinte e dois) meses após o ingresso no Programa. O prazo para o Exame de Qualificação do Doutorado será de até 30 (trinta) meses;

§1º O adiamento no prazo estabelecido para Qualificação deve ser solicitado ao Conselho do Programa mediante a apresentação de documento com justificativa, assinado pelo orientador e pelo discente.

§2º Caberá ao Conselho deliberar sobre a permissão do adiamento, considerando as justificativas apresentadas.

§3º O adiamento do Exame de Qualificação não poderá exceder 6 (seis) meses.

Art. 52 Para realizar o Exame de Qualificação do Mestrado o discente deverá ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas 28 (vinte e oito) créditos exigido pelo Programa e estar aprovado em exame de proficiência em língua inglesa. No Doutorado, terá de ter integralizado, no mínimo, os 40 (quarenta) créditos em disciplinas, e ter, no período, publicado (ou aceite oficial) um artigo na área de biodiversidade;



Art. 53 O Exame de Qualificação será realizado na forma de uma aula pública, com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, envolvendo a apresentação oral da versão preliminar da dissertação. E no caso do Doutorado, o Exame de Qualificação será realizado na forma de uma aula pública, com duração de 40 a 50 minutos com a apresentação de pelo menos um dos capítulos da tese.

Art. 54 O pedido de realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador ao Conselho do Programa, acompanhado de cópia do trabalho redigido, com até 21 (vinte e um) dias antes da data do Exame.

Art. 55 A banca examinadora será composta por três membros titulares e um suplente, podendo ocorrer por meio de vídeo conferência.

Parágrafo Único No caso da ausência de um dos membros componentes da banca, um dos suplentes será convocado.

Art. 56 Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação pela banca examinadora. A avaliação deverá ser baseada nos seguintes termos:

I. Adequação do trabalho com relação ao projeto de Dissertação ou Tese;

II. Originalidade e relevância científica do tema;

III. Metodologia empregada;

IV. Interpretação e discussão dos resultados;

V. Adequação bibliográfica;

VI. Clareza e uso correto da linguagem;

VII. Recursos didáticos empregados.

Art. 57 No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas em comentário escrito e/ou oral pelos examinadores.

Art. 58 Somente será permitida a realização de 02 (dois) Exames de Qualificação. Caso o candidato não seja aprovado no segundo exame, a sua matrícula no Programa será cancelada.

Seção XII

Das Bancas Examinadoras da Dissertação e Tese

Art. 59 A banca examinadora de dissertação será composta por 03 (três) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes, e a banca examinadora de tese, por 05 (cinco) examinadores titulares e 03 (três) suplentes;

§1º Dentre seus titulares, a banca examinadora da Dissertação deverá ter, pelo menos, 01 (um) membro externo a UNEMAT.

§2º Deverão constar da banca examinadora da Dissertação dois suplentes, um dos quais deve ser externo a UNEMAT.



§3º Dentre seus titulares, a banca examinadora da tese deverá ter, pelo menos, 02 (dois) membros externos a UNEMAT,

§4º Deverão constar da banca examinadora da Tese, 03 (três) suplentes, 02 (dois) dos quais devem ser externo a UNEMAT.

§5º Todos os membros da banca examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§6º Na vacância do orientador, o coorientador assumirá a presidência da Banca Examinadora. E, na vacância deste, assumirá o membro mais velho.

Seção XIII Da Defesa Pública de Dissertação e Tese

Art. 60 A solicitação para a defesa pública de Dissertação ou Tese deverá ser encaminhada por meio de carta do orientador ao Conselho do Programa, contendo a data e a hora de realização da mesma, com a indicação da composição da Banca Examinadora, acompanhada de 01 (um) exemplar digital da Dissertação ou Tese, para que sejam entregues cópias impressas ou digitais para os membros da banca (incluindo suplentes), segundo desejo de seus membros, após serem consultados pelo discente (recomenda-se formato digital).

Art. 61 O documento final de Dissertação ou Tese para defesa pública poderá ser apresentado no formato descritivo tradicional ou na forma de um conjunto de trabalhos científicos redigidos para publicação em revistas nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 62 A formatação da Dissertação ou Tese será normatizada pelo Conselho e disponibilizada no *site* e na secretaria do Programa.

Art. 63 É vedada a apresentação de exemplares finais de Dissertação ou Tese produzida em língua estrangeira.

Art. 64 A Dissertação ou Tese será defendida pelo candidato em local determinado pela Coordenação do Programa, no mínimo 30 (trinta) dias após a solicitação da defesa pública.

§1º A sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora.

§2º O candidato terá entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos para a apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, incluindo o diálogo na argumentação.

Art. 65 A contar da data da aprovação da Dissertação pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos da dissertação e o comprovante de submissão do(s) artigo(s) com conceito B3 ou superior, e com participação do



orientador. A contar da data de aprovação da Tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos e o comprovante de aceite de pelo menos 01 (um) artigo conceito B2 ou superior no assunto da tese.

§1º O discente deverá, com a supervisão do orientador, incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora. Cabe ao orientador verificar se as correções determinadas pela banca examinadora foram incorporadas na versão final da dissertação.

§2º Será exigido o seguinte número de exemplares impressos e encadernados (capa dura) da versão definitiva da Dissertação ou Tese: 01 (um) exemplar para a Secretaria do Programa, 01 (um) para a Biblioteca Central da UNEMAT – Cáceres, e 01 (um) para a Biblioteca do *Campus* Universitário de Nova Xavantina. Caberá ao discente entregar 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes. O tipo de encadernação dos exemplares que serão entregues para cada membro da banca ficará a critério do discente, após consulta aos membros, podendo ser impressos ou digitais.

§3º O discente deverá entregar ainda 01 (uma) versão digital em CD (arquivo PDF) para a Secretaria do Programa e 01 (uma) versão digital em CD (arquivo PDF) para a Biblioteca do *Campus* Universitário de Nova Xavantina.

§4º Não cumpridas as exigências previstas no Capítulo IV desse Regimento, o discente perderá o direito à titulação.

Seção XIV Dos Recursos Financeiros

Art. 66 A aplicação dos recursos destinados ao Programa será elaborada pelo Coordenador do Programa e submetida à aprovação do Conselho.

Parágrafo Único A gestão financeira dos recursos deverá ser comunicada anualmente ao Conselho e divulgada aos docentes credenciados do Programa pelo seu Coordenador.

Art. 67 Ao Coordenador cabe apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do Programa.

Art. 68 A PRPPG fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 69 Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ecologia e Conservação o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- I. Integralização dos créditos em disciplinas (como rege o Art. 54);
- II. Comprovação de Proficiência em Língua Inglesa (como rege a



Seção V);

III. Aprovação no Exame de Qualificação;

IV. Aprovação da Dissertação ou Tese;

V. Para o Mestrado: comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) manuscrito, com participação do orientador, em revista técnico-científica com conceito B3, ou superior, no “Qualis” da CAPES (Área Biodiversidade), sendo este diretamente relacionado com o conteúdo de sua dissertação. Para o doutorado ter publicado (ou com aceite oficial) dois artigos em revista técnico-científica com conceito B2 ou superior (sendo um deles diretamente relacionado com o conteúdo de sua tese);

VI. Entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese.

Art. 70 Para a expedição de diplomas, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do Programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UNEMAT para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas, conforme Instrução Normativa 001/2014-UNEMAT;

I. Requerimento do interessado encaminhado à secretaria do Programa;

II. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento, autenticada, contendo as averbações referentes à sentença judicial sobre alterações do nome, se for o caso;

III. Cópia do documento de identidade (RG) e Cópia do documento de cadastro de pessoa física (CPF);

IV. Cópia do Título Eleitoral;

V. Cópia do Comprovante de quitação eleitoral ou Certidão negativa de débitos da Justiça Eleitoral;

VI. Cópia da carteira de reservista (para sexo masculino)

VII. Cópia autenticada em cartório do Diploma de graduação reconhecido. Se obtido no exterior, anexar declaração de reconhecimento do título por órgão responsável;

VIII. Cópia da Ata de defesa da Dissertação ou da Tese;

IX. Histórico Escolar do Mestrado ou do Doutorado, assinado pelo Coordenador do Curso;

X. Comprovação de inexistência de débito junto a Biblioteca (Programa e *Campus*);

XI. Declaração da Biblioteca Universitária de posse do exemplar da dissertação ou tese em formato digital;

XII. Entrega de uma versão impressa em capa dura e uma versão digital à secretaria do Programa;

XIII. Comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo científico diretamente relacionado com a Dissertação ou Tese, conforme descrito no Art. 70.

XIV. Parecer emitido pelo Programa, informando que o aluno cumpriu todos os requisitos e frisando a data a qual ele faz jus ao título de mestre/doutor;



XV. Ofício da coordenação do Programa encaminhando o processo.

§1º Após registro na PRPPG, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá a seu registro nacional.

§2º O mestre ou doutor será informado via e-mail e/ou telefone quando seu diploma poderá ser retirado na secretaria do Programa.

§3º O Diploma registrado somente será liberado a terceiros se estes apresentarem procuração com firma reconhecida em cartório.

§4º A segunda via de um diploma pode ser expedida por motivo de extravio, roubo ou por danificação do original. Em caso de roubo será necessário registrar a ocorrência em uma delegacia, trazendo a comprovação. Em caso de danificação, deverá ser anexado à petição o diploma danificado.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 71 O Conselho do Programa, por meio do Coordenador, deve manter atualizadas, junto à PRPPG, as Normas Complementares vigentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 As decisões do Conselho do Programa serão suscetíveis de recurso à PRPPG.

Art. 73 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho do Programa.

Art. 74 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 75 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, Alta Floresta/MT, 04 e 05 de maio de 2016.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI